



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 076-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 076-03/2023, que autoriza o reajuste do Vale Alimentação, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata da atualização do valor do Vale Alimentação, que foi instituído no Município a partir da Lei nº 1.371/2011, sofrendo algumas alterações posteriores. E este instrumento legal disciplina e ordena a concessão do benefício aos servidores deste ente público, em forma de incentivo pelo desempenho de cada qual na realização das atividades em prol da comunidade colinense.

Desde o início desta gestão nós temos procurado atualizar ou reajustar o valor do benefício, utilizando parâmetros que medem a inflação oficial, mas olhando também para outros fatores, principalmente para a variação do efetivo custo de vida, onde os itens dos gêneros alimentícios tem uma importância relevante.

Estamos propondo um percentual de 10%, um pouco diferente do que define o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE (4,68%).

Segue em anexo, o Parecer da Contabilidade referente o reajuste do Vale alimentação.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS/RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 15/12/2023


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 076-03/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

*Autoriza o reajuste do Vale
Alimentação, e dá outras providências.*

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 e alterações posteriores, em um percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 15/12/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DA: CONTABILIDADE

Assunto: Parecer para a Reposição Salarial 2024 e Vale Refeição – Projeto nº 075-03/2023 e nº 076-03/2023

Através deste, para fins de complementar os referidos Projetos de Lei, informamos que o acréscimo de despesa com a projeção ora proposta de aumento de Vale Refeição, será de aproximadamente R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) anuais, o que representa 0,18% do orçamento total. Assim também para aumento de 4,68%, corresponde a aproximadamente R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte e mil reais) ao ano, ou R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, na folha de pagamento do funcionalismo já está previsto na Tabela I, do Anexo I, das Metas Fiscais da LDO, Lei 2113-03/2023. Diante do exposto, manifestamos parecer da DISPENSA DE IMPACTOS FINANCEIROS em razão de que os mesmos estarem contemplados, com saldos suficientes, na Lei Orçamentária 2024 aprovada na Casa Legislativa.

Colinas, 13 de dezembro de 2023.

VALMERI JOSE
SCHMITT:01096380005
6380005

Assinado de forma digital
por VALMERI JOSE
SCHMITT:01096380005
Dados: 2023.12.13
14:07:01 -03'00'

VALMERI JOSÉ SCHMITT

CONTADOR

CRC/RS 102953